

Aprovado o parecer com uma sugestão de emenda apresentada pelo deputado Nagib Chaib, em reunião de 25 de novembro de 1960.

(a) Nagib Chaib — Presidente — Leôncio Ferraz Junior — Maurício Leite de Moraes — Fernando Mauro — Wilson Lapa — Leônidas Camarinha — Gustavo Martini — Anacleto Campanella.

Sugestão de emenda:

Onde se lê: "bairro da Santa Cruz", leia-se: "bairro do Mirante". Sala das Comissões, 25-11-60.

(a) Nagib Chaib

PARECER N. 3053, DE 1960

Da Comissão de Saúde e Higiene, sobre o Projeto de lei n. 97, de 1959

Através do presente projeto de lei, o nobre deputado Onofre Gosuen pretende a criação de subpostos de saúde nos distritos de Ribeirão Corrente, Restinga e Jeriquara, do município de Franca.

A proposição foi acolhida pela douta Comissão de Constituição e Justiça, e aprovada em 1.ª discussão pelo Egrégio Plenário.

Passamos, neste ensejo, a abordar o seu mérito.

Visa a proposição possibilitar assistência médico-sanitária às populações da zona rural francana. Os distritos beneficiados, segundo informa a justificativa de fls. 1, são distantes da sede e possuem população considerável.

Entendemos oportuna a medida. A extensão da assistência ao homem do campo é salutar para toda a coletividade e um dos meios de coibir o êxodo para as cidades, com reflexos malignos para a agricultura.

Apresenta, contudo, o presente projeto de lei engano na nomenclatura das unidades sanitárias a serem criadas.

Como em Franca, sede do município, funciona um Centro de Saúde, as subunidades deverão ser subcentros de saúde.

Assim, sugerimos, em consonância com o art. 7.º do Decreto-lei n. 17.030, de 6 de março de 1947, a seguinte:

Emenda

Nos arts. 1.º e 2.º, onde se lê "subpostos de saúde", escreva-se "subcentros de saúde".

Aceita a emenda supra, emitimos nossa opinião favorável ao projeto de lei n. 97, de 1959.

E o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 15 de julho de 1960.

(a) Semi Jorge Resegue — Relator

Aprovado o parecer em reunião de 27 de julho de 1960.

(a) Leonardo Cerávolo — Presidente — Pedro Paschoal — Jairo Azevedo — Luciano Lepera — Henrique Peres — Archimedes Lamoglia.

PARECER N. 3.054, DE 1960

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de lei n. 97, de 1959

Em exame nesta Comissão o Projeto de lei n. 97, de 1959, através do qual o nobre deputado Onofre Gosuen propõe a criação de subpostos de saúde nos distritos de Ribeirão Corrente, Restinga e Jeriquara, do Município de Franca.

Com parecer favorável da douta Comissão de Constituição e Justiça, veio a proposição a receber o beneplácito do Egrégio Plenário, em 1.ª discussão. Examinando-lhe o mérito, pronunciou-se favoravelmente a ilustrada Comissão de Saúde e Higiene, com emenda.

Sob o ponto de vista financeiro, nada temos a objetar contra o Projeto, eis que seu art. 2.º preenche o requisito imperativo do art. 30 da Constituição do Estado, essencial à aprovação de proposições que impliquem em despesas para o erário.

Isto posto, temos por bem opinar no sentido da aprovação.

Sala das Comissões, em 6 de setembro de 1960.

(a) — Hilário Torloni — Relator

Aprovado o Parecer em Reunião de 25 de Novembro de 1960.

(a) Nagib Chaib — Presidente. — Carlos Kherlakian — Antonio Sampaio — Augusto do Amaral — Magalhães Prado — Oswaldo Santos Ferreira — Costabile Romano — Hilário Torloni — Athié Jorge Coury — André Nunes Junior — Nagib Chaib

PARECER N. 3.055, DE 1960, DO DEPUTADO LEONCIO FERRAZ JUNIOR, RELATOR ESPECIAL, DESIGNADO NOS TERMOS DO ART. 59 DO REGIMENTO INTERNO, PARA PRONUNCIAR-SE PELA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA SOBRE O PROJETO DE LEI N. 96 DE 1959

Pretende o nobre deputado Onofre Gosuen, com o Projeto de lei n. 96, de 1959, criar escolas artesanais nos municípios de Pedregulho, Altinópolis, Itirapua, São José da Bela Vista, Brodowski, Nuporanga, Patrocínio Paulista, Santo Antônio da Alegria e Ipuã.

Encontra-se juntado ao processo o Projeto de lei n. 1.850, de 1959, de autoria do nobre deputado Costabile Romano, dispondo sobre a criação de uma escola artesanal em Brodowski.

A proposta foi aprovada em 1.ª discussão pela Casa, a qual se deu com o Parecer favorável n. 419, de 1959, da Comissão de Constituição e Justiça.

"O grande surto de progresso por que vem passando estes municípios — escreve o autor — e a enorme utilidade do incremento do ensino técnico-industrial, como meio propulsor da educação profissional, tão aspirado pelo nosso povo, justificam, por si só, a necessidade da criação das escolas artesanais propostas."

Além de que, o desenvolvimento industrial de nosso país requer a criação deste tipo de escola, para atendimento das necessidades imediatas de técnicos."

Cabe-nos, nesta oportunidade, apreciar o mérito da medida. Sob esse aspecto nada há que opor ao seu acolhimento. A ampliação da rede dessas indústrias é providência necessária, tendo em vista que este tipo de estabelecimento de ensino exerce papel primordial no desenvolvimento das comunas.

O nosso parecer é favorável à aprovação do projeto.

Sala das Sessões, em 6 de setembro de 1960.

(a) Leôncio Ferraz Junior — Relator Especial.

PARECER N. 3.056, DE 1960

Da Comissão de Finanças sobre o Projeto de lei n. 96, de 1959

Com o presente projeto de lei, pretende-se sejam criadas escolas artesanais em Pedregulho, Altinópolis, Itirapua, São José da Bela Vista, Brodowski, Nuporanga, Patrocínio Paulista, Santo Antônio da Alegria e Ipuã.

A proposição recebeu parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, a fls. 2, tendo sido aprovada em 1.ª discussão e votação, em sessão de 20 de abril de 1960. A seguir, foi juntado ao projeto o de n. 1.850, de 1959 que visava criar em Brodowski uma escola artesanal.

A fls. 12 encontra-se o parecer, também favorável, do relator especial apreciando o mérito da medida proposta, cumprindo, agora, manifestar-se esta Comissão a respeito do aspecto financeiro.

Diz o artigo 2.º do projeto que "a lei orçamentária do exercício em que se der a instalação dos estabelecimentos de ensino a serem criados consignará dotações adequadas ao custeio das respectivas despesas". Trata-se de dispositivo que atende à exigência do artigo 30 da Constituição Paulista quanto à necessidade da indicação de recursos na lei que façam face às despesas por ela acarretadas.

Diante do exposto, somos pelo acolhimento do projeto.

Sala das Comissões,

(a) Mendonça Falcão

Relator

Aprovado o Parecer em reunião de 25 de Novembro de 1960

(a) Nagib Chaib — Presidente. — Carlos Kherlakian — Antonio Sampaio — Augusto do Amaral — Magalhães Prado — Costabile Romano — Oswaldo Santos Ferreira — Hilário Torloni — Athié Jorge Coury.

PARECER N. 3.057, DE 1960

Do Deputado Ten. Cel. Geraldo Antonio Martins — Relator Especial designado nos termos do artigo 59 do Regulamento Interno, para pronunciar-se pela Comissão de Educação e Cultura, sobre o Projeto de Lei n. 67, de 1959

Na qualidade de Relator especial, mantenho meu parecer exarado em folhas 6 deste.

Sala das Comissões,

(a) Ten. Cel. Geraldo Martins — relator especial.

PARECER A QUE SE REFERE O RELATOR ESPECIAL

Trata o Projeto de lei n. 67, de 1959, apresentado pelo nobre deputado Anacleto Campanella, da criação de um ginásio estadual em Vila Gerti, município de São Caetano do Sul.

A proposta, com parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça (fls. 2), foi aprovada pela Casa em 1.ª discussão.

Cabe-nos, nesta oportunidade, apreciar o seu mérito.

A fls. 4 e 5 do processo consta ofício da Câmara Municipal de São Caetano do Sul, solicitando o apoio da Assembleia para o presente projeto de lei.

Conforme esclarece o autor da proposição, em sua justificativa, o município de São Caetano do Sul, com uma população de mais de 100.000 habitantes, está a exigir a criação de mais um estabelecimento de ensino secundário. O atual Ginásio Estadual está impossibilitado de atender, por falta de vagas, aos numerosos estudantes que o procuram anualmente.

A concretização da medida consubstanciada no projeto virá atender às necessidades do município, no que se refere à instrução, pois propiciará à sua população escolar o ensino de continuar os seus estudos.

Nessas condições, manifestamo-nos favoravelmente ao acolhimento do projeto.

E' o nosso parecer.

Sala das Comissões, 30 de setembro de 1960.

(a) Tte. Cel. Geraldo Martins.

PARECER N. 3.058, DE 1960

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de lei n. 67, de 1960

O nobre deputado Anacleto Campanella é o autor da proposição, cuja finalidade é criar um ginásio em Vila Gerti, município de São Caetano do Sul.

Como beneplácito da douta Comissão de Constituição e Justiça, foi a mesma aprovada em 1.ª discussão. O parecer da criteriosa Comissão de Educação e Cultura também foi favorável.

Do ponto de vista técnico-financeiro, nada há, igualmente, que opere a proposta examinada, pois o conteúdo de seu art. 2.º satisfaz plenamente à exigência do art. 30 da Constituição Estadual.

Damos, portanto, por seu acolhimento.

Sala das Comissões,

(a) Maria Telles — Relator.

Aprovado o parecer em reunião de 25 de novembro de 1960.

(a) Nagib Chaib — Presidente.

Carlos Kherlakian — Antonio Sampaio — Augusto do Amaral — Magalhães Prado — Costabile Romano — Oswaldo Santos Ferreira — Nagib Chaib — Hilário Torloni — Athié Jorge Coury — André Nunes Junior.

PARECER N. 3.059, DE 1960

Da Comissão de Educação e Cultura, sobre o Projeto de lei n. 26, de 1959

O Projeto de lei n. 26, de 1959, originário de mensagem governamental, dispõe sobre a organização dos Institutos de Educação de Assis, Bragança Paulista, Sorocó e Tietê.

A proposição, instruída com parecer favorável da douta Comissão de Constituição e Justiça, foi aprovada pela Casa em 1.ª discussão (fls. 11 e 14).

Cabe, na oportunidade, nosso pronunciamento sobre o mérito da providência alvitrada.

Justificando o Projeto, diz o Chefe do Poder Executivo o seguinte:

"Visa a presente iniciativa a regularizar a situação de alguns Institutos de Educação — os de Assis, Bragança Paulista, Sorocó e Tietê — que, ao serem criados, receberam uma estruturação diferente da estabelecida para os estabelecimentos congêneres, pela lei n. 3.739, de 22 de janeiro de 1957, que organizou o ensino normal em nosso Estado.

Instituiu-se nos mesmos um curso de formação de professor pré-primário, com duração de três anos, ao passo que nos demais o ensino pré-primário constitui objeto de curso de especialização.

Criados, assim, em desacordo com a mencionada Lei n. 3.739-57, que tem pouco mais de um ano e meio de aplicação, e cujos resultados somente agora começam a ser conhecidos, nada aconselha sejam erigidos em exceção nesta fase de consolidação da reforma do ensino normal."

Entendemos desnecessário, em face das claras e convincentes razões acauzadas na justificativa transcrita, tecer maiores considerações sobre a medida proposta, cujo mérito já foi amplamente demonstrado.

Favorável, pois, é o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 6 de junho de 1960.

(a) Jairo Azevedo — Relator.

Aprovado o parecer em reunião de 1.º de julho de 1960.

(a) Solon Borges dos Reis — Presidente.

Solon Borges dos Reis — Lavinio Luchesi — Jacob Pedro Carolo — Anibal Hamam — Padre Godinho — Cid Franco.

PARECER N. 3.060, DE 1960

Da Comissão de Finanças sobre o Projeto de Lei n. 26, de 1959

O presente Projeto de Lei n. 26, de 1959, originário do Poder Executivo, objetiva dar a competente organização didática aos Institutos de Educação de Assis, Tietê, Sorocó e Bragança Paulista.

No curso dos necessários trâmites legais, o Projeto mereceu parecer favorável da digna Comissão de Constituição e Justiça e foi a seguir acolhido em 1.ª discussão, pelo ilustre Plenário. Recebeu parecer favorável da Comissão de Educação e Cultura.

Sob o aspecto financeiro, nada há que objetar. A matéria faz jus à aprovação desta Comissão, eis que as exigências constitucionais a respeito estão atendidas na proposição.

E' o nosso parecer.

Sala das Comissões, aos 13 de julho de 1960.

(a) Solon Borges dos Reis — Relator

Aprovado o parecer em reunião de 25 de novembro de 1960.

(a) Nagib Chaib — Presidente — Carlos Kherlakian — Antonio Sampaio — Augusto do Amaral — Magalhães Prado — Costabile Romano — Oswaldo Santos Ferreira — Nagib Chaib — Hilário Torloni — Athié Jorge Coury.

PARECER N. 3.061, DE 1960

Da Comissão de Serviço Civil, sobre o Projeto de lei n. 684, de 1960

Aprovado em 1.ª discussão vem a esta Comissão para ser examinado, quanto ao mérito, o Projeto de lei n. 684, de 1960, de autoria do nobre deputado Hilário Torloni.

A proposição encerra preceito de integral justiça.

Com efeito, atualmente, a elevação de entrância da comarca ou a passagem do distrito à categoria de sede de município, medidas que importam em melhor classificação do cartório no qual se aposentou o servidor, tem criado um desnível desarrazado entre proventos de servidores aposentados depois do exercício numa mesma serventia.

Estas considerações se ajustam ao exemplo dado pela justificativa que acompanha o projeto: "Muitas vezes, após apenas um ou dois anos de haver o servidor se aposentado, a comarca a que pertence o cartório é elevada de entrância ou, então, o distrito em que o mesmo se situa passa à categoria de sede de município. Aquele que for, em seguida, removido para o cartório poderá, se tiver condições para tanto, aposentar-se, desde logo, com melhores proventos."

Ora, os proventos devem guardar relação direta e imediata com a posição do cartório. Assim, se este mudar de classificação, isto é, se passar, suponhamos, da 2.ª para a 3.ª classe, os servidores aposentados, quando nele serviam, merecem um reajustamento em seus proventos.

Nessas condições, somos favoráveis à aprovação deste projeto de lei.

E' o nosso parecer. s.m.j.

Sala das Comissões, em 23 de novembro de 1960.

(a) Maurício Leite de Moraes — Relator

Aprovado o parecer em reunião de 23 de novembro de 1960.

(a) Scalamaré Sobrinho — Presidente — Solon Borges dos Reis — Jacob Pedro Carolo — Luciano Lepera — Wilson Lapa — Israel Novas

PARECER N. 3.062, DE 1960

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de lei n. 684, de 1960

O Projeto de lei n. 684, de 1960, subscrito pelo nobre deputado Hilário Torloni, objetiva reajustar os proventos dos serventários, escreventes, fiéis e auxiliares de cartório não oficializado nas mesmas bases dos que estão na atividade quando, em virtude de elevação de entrância da comarca ou de passagem do distrito à categoria de sede de município, o cartório no qual se aposentaram subir de classe.

A proposição, acolhida pela douta Comissão de Constituição e Justiça, foi aprovada em 1.ª discussão pelo Plenário.

Da mesma forma, a ilustrada Comissão de Serviço Civil foi-lhe favorável.

Presente agora a este órgão técnico devemos examiná-la no tocante ao aspecto financeiro.

Determina o art. 2.º do projeto que a despesa com a execução da lei correrá a conta das contribuições e da taxa de aposentadoria devidas à Carteira de Aposentadoria dos Servidores da Justiça, criada junto ao Instituto da Previdência.

Fica, desta forma, atendida a exigência constante do art. 30 da Constituição Estadual.